Processo n.: @RLA 16/00446938
Assunto: Auditoria sobre as obras de construção do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres do Estado de Santa Catarina
Responsável: Milton Hobus
Unidade Gestora: Defesa Civil
Unidade Técnica: DLC
Acórdão n.: 298/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;
Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria referente à fiscalização realizada nas obras de construção do Centro Estadual de Gerenciamento de Riscos e Desastres de Santa Catarina, decorrentes do Contrato n. 116/SDC/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado da Defesa Civil e a empresa Ramses Engenharia Ltda., no valor de R$ 10.222.212,65 (dez milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e cinco centavos).

2. Aplicar ao Sr. ***Milton Hobus***, Secretário de Estado da Defesa Civil em 2015, inscrito no CPF sob o n. 292.517.459-00, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a multa no valor de ***R$ 1.136,52*** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face do projeto básico inadequado referente ao Contrato n. 116/SDC/2015, contrariando os arts. 6°, IX, e 7°, I, da Lei n. 8.666/93, fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovar perante este Tribunal o ***recolhimento da multa ao tesouro do Estado***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Responsável retronominado, à Defesa Civil, ao Controle Interno daquela unidade gestora e aos Srs. Leonel Delmiro Fernandes e Ailton Altino Lopes Filho.

Ata n.: 12/2020
Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC